

Nenhum associado poderá representar mais do que dois outros associados.

Têm direito a voto e capacidade para serem eleitos os associados que tiverem as quotas em dia e ou não se encontrem privados dos seus direitos em consequência da aplicação de pena disciplinar.

Artigo 7.º

Deliberações da assembleia geral

A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença efectiva e representada de, pelo menos, metade dos associados, podendo fazê-lo, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 8.º

Reuniões em assembleia geral

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Agosto, para aprovação do relatório, balanço e contas da direcção, referente ao ano, e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal e, ainda, a requerimento de um grupo de, pelo menos, 10 associados.

Parágrafo único. — Quando requerida por um grupo de associados, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos associados que a requereram.

Artigo 9.º

Competências

Para além das demais competências previstas na lei, designadamente no que concerne à aprovação de contas e eleições, é, ainda, da competência da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a eleição e destituição dos sócios para os órgãos sociais, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para demandar os directores por actos praticados no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 10.º

Composição dos órgãos sociais

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

A substituição dos membros da direcção dá-se da seguinte forma: o presidente pelo secretário, este pelo tesoureiro e este pelo 1.º dos vogais.

As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, competindo-lhe verificar as contas apresentadas pela direcção, apreciar o balanço anual e elaborar um relatório sobre os mesmos, o qual será presente à assembleia geral.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

A deliberação sobre alteração dos estatutos requer o voto favorável de três quartos dos associados, presentes e representados.

Constituem fontes de receita: as quotizações, as contribuições inscritas no respectivo orçamento ou fixadas em assembleia geral, os donativos e subsídios, as doações, legados e heranças, nos termos da lei geral.

A acção disciplinar é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Não é permitido o desempenho de funções em mais de um órgão social, nem a cada associado concorrer a órgãos sociais em mais de uma lista.

Está conforme.

19 de Julho de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*.

2611093437

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CUIDADOS DE SUORTE EM ONCOLOGIA

Anúncio (extracto) n.º 1657/2008

Beatriz de Sousa Santos, devidamente autorizada pelo notário no concelho de Santa Maria da Feira, certifica, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de 31 de Outubro de 2001, lavrada no 1.º Cartório Notarial deste concelho, actualmente arquivo deste notário, e exarada a fl. 5 do livro n.º 167-I, foi alterado o artigo 23.º dos estatutos da Associação com a denominação acima referida, com sede no serviço de oncologia médica do Hospital S. Sebastião, sito na Rua do Dr. Cândido de Pinho, Santa Maria da Feira, o qual passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por sete membros efectivos e dois substitutos.

2 — Salvaguardando a constituição em número impar de titulares, os substitutos serão chamados a intervir sempre que os membros efectivos se encontrem impedidos ou, ainda, quando a direcção o julgar conveniente.»

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2008. — A Colaboradora, *Beatriz de Sousa Santos*.

2611093056

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO GNÓSTICO CRISTÃO UNIVERSAL DE PORTUGAL DA NOVA ORDEM

Anúncio (extracto) n.º 1658/2008

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro n.º 7-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Oeiras — Algés, a cargo da notária licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, foram alterados na íntegra, salvo no que toca à denominação, os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Movimento Gnóstico Cristão Universal de Portugal da Nova Ordem, com sede na Rua da Cidade de Cardiff, 31 subcave direita, freguesia de Anjos, concelho de Lisboa.

A associação, como escola de regeneração e organização ajustada em todos os seus níveis às necessidades espirituais da era actual, lutará por elevar o nível espiritual, moral e físico dos seus associados e da comunidade em geral, e como herdeiro legítimo de todas as tradições esotéricas entregues pelo Venerável Mestre Jesus O Cristo, suportadas pelo Venerável Mestre Samael Aun Weor, Kalki Avatara da Era de Aquário e detalhadas pelo Venerável Mestre Rabolu, cumprirá a sua missão a bem da humanidade.

Para o integral cumprimento dos seus objectivos e no respeito da legislação vigente no Estado Português, a associação, actuará em conformidade dos mandatos relativos à constituição e protecção da família, como núcleo principal do conglomerado social, sem distinção de raças, credos e ideologia política.

A associação, por vontade do seu fundador, aceita a ordem traçada desde a sua fundação, adoptando o sistema de organização federal, cuja essência básica radica na associação de vários centros de estudo que estarão sob o controlo do poder executivo comum ao governo federal central, representados pelos órgãos indicados nos presentes estatutos. A associação, de acordo com os seus princípios fundamentais, tem como escopo:

a) Cultivar e difundir os ensinamentos, deixados nas suas grandes obras pelo seu fundador, o Venerável Mestre Samael Aun Weor e o Venerável Mestre Rabolu;

b) Difundir e praticar os postulados gnósticos, com vista à obtenção da auto-realização íntima do Ser, com base no trabalho eminentemente prático com os três factores da revolução da consciência, com especial enfoque no despertar da consciência e no trabalho psicológico da morte.

A associação tem duas categorias de associados:

a) Os aspirantes — a pessoa que começa a trabalhar, a apresentar a tarefa que se propõe;

b) Os membros — a pessoa que já apresentou tarefa e está a trabalhar continuamente sobre a sua psique e sobre o despertar da consciência, começando o caminho iniciático.

Para além dos requisitos previstos no regulamento interno para a atribuição de cada uma das categorias de associados, são ainda requisitos essenciais ter 18 ou mais anos de idade e dever demonstrar escalar algo novo, algo superior, sair do círculo vicioso dos demais.

A qualidade de associado poderá cessar através da saída voluntária, suspensão, expulsão e morte.

Está conforme.

23 de Agosto de 2007. — A Notária, *Sandra Isabel de Matos Branco*.

2611093518

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DO BARROSO-MAIA

Anúncio n.º 1659/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E.B. — 1 do Barroso, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E. B. 1 do Barroso, a seguir designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A Associação não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede na Escola E. B. 1 de Barroso, na Freguesia de Nogueira, do Concelho da Maia.

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Enc. de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condígnas, bem como a participação na organização de actividades de “tempos livres”.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com o Estabelecimento de Ensino na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os Pais e Enc. de Educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade educativo, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva no Estabelecimento de Ensino, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

1 — São membros da Associação os Pais e Enc. de Educação dos Alunos da Escola E. B. 1 de Barroso, que nela se inscrevam.

2 — Quando o Pai, Mãe, ou Enc. de Educação se tiverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente o Estabelecimento de Ensino.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar o Estabelecimento de Ensino;

b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação;

c) Quando tenham deixado de pagar as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;

b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;

c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção os devidos esclarecimentos sempre que o entenderem;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas “listas” concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa, em exercício de funções, até ao início do “Acto Eleitoral”.

3 — O mandato inicia-se após a “Tomada de Posse”, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus mem-